



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, N° 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N.º 003/2025 - DPE/AP

Processo: n.º 24.0000003817-9 - DPE/AP

PNCP N.º 90003/2025

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – DPE/AP, Processo: n.º 24.0000003817-9 - DPE/AP – Registro de preços para futuro e eventual aquisição de unidade móvel adaptada para atendimento itinerante da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e demais órgãos participantes.

Trata-se de impugnação ao edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – DPE/AP**, impetrado pela **VIMOS VEICULOS IMPLEMENTOS MAQUINAS OPERACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o **CNPJ: 52.344.347/0001-55**, com sede na Rua 21 DE ABRIL, 406, ALTO DA GLORIA, na cidade e comarca de Curitiba–PR, neste ato por seu sócio administrador, **JOSÉ NILSON MENON**, brasileiro, empresário, vem através da presente apresentar impugnação:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Com base nos preceitos legais do Art. 164 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa **VIMOS VEÍCULOS, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS, OPERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. A impugnação foi datada de sexta-feira, 21/03/2025, às 11:33, em conformidade com o disposto no edital, especificamente no item 18, que trata da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento, subitem 18.1, tendo em vista que a licitação estava prevista para ocorrer em 31/03/2025.

II - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

A Impugnante verifica que as exigências contidas no Termo de Referência do Edital n.º 003/2025 apresentam inconsistências técnicas que comprometem a ampla participação e a competitividade do certame. Após consulta junto aos representantes das montadoras Volkswagen, Mercedes-Benz e Iveco, foi constatado que nenhum modelo disponível no mercado nacional atende integralmente às especificações técnicas detalhadas no referido Termo de Referência. Abaixo, detalham-se as inconsistências encontradas:

1. Impossibilidade de atendimento integral às exigências de mercado: A

montadora Mercedes-Benz informou que, com as exigências descritas, nenhum caminhão fabricado no Brasil atenderia às especificações do edital, especialmente no que se refere à transmissão automática e ao sistema de freios a ar.

2. O modelo **Iveco Daily 65-170**, indicado como referência em processo licitatório anterior, **saiu de linha** e, conseqüentemente, o modelo substituto não possui as características exigidas, como o sistema de freios a ar e a transmissão automática.

3. O representante da **Volkswagen** confirmou que, em relação às especificações, **não há caminhão disponível** que atenda a 100% do exigido no Edital.

Adicionalmente, a **Mercedes-Benz**, por meio do modelo **Accelo 817**, indicou um veículo que, apesar de atender ao **PBT** exigido, **não cumpre integralmente as exigências técnicas** descritas no Termo de Referência, conforme segue:

- **Potência do motor:** O modelo Accelo 817 possui **163 cv**, enquanto o Edital exige **180 cv**.
- **Central multimídia:** O modelo não a possui, sendo necessário instalar posteriormente, o que implica em custo adicional.
- **Airbags e Trava elétrica:** Também não são itens de série, necessitando de instalação posterior, o que implicaria em custos adicionais.
- **Transmissão:** A exigência de **transmissão automática de 8 marchas** não é compatível com a configuração do modelo Accelo 817, que conta com marchas sincronizadas.
- **Distância entre eixos:** A exigência mínima de **4.350mm** para a instalação do implemento não é compatível com as características do modelo indicado, que possui uma distância entre eixos inferior.

Tais inconsistências evidenciam que o descritivo técnico contido no Edital não está alinhado com os modelos disponíveis no mercado, o que prejudica a ampla competitividade e a adequação da contratação aos princípios da lei de licitações, ferindo os princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e da eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

III - DA ANALISE DOS FATOS E DECISÕES

Primeiramente, cumpre esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto (modelos e marcas), modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação, sem contudo lançar os fundamentos e justificativas para adjudicação por preço global nos instrumentos de planejamento da contratação (Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência).

Neste sentido, após a análise dos fatos apresentados na peça de impugnação, esta administração atenderá **parcialmente** aos itens questionados, nos seguintes pontos:

1. **Impossibilidade de atendimento integral às exigências de mercado: nenhum caminhão atenderia às especificações do edital, especialmente, no que se refere à transmissão automática e ao sistema de freios a ar.**
2. **O modelo IVECO DAILY 65-170, indicado como referência em**

processo licitatório anterior, saiu de linha e, conseqüentemente, o modelo substituto não possui as características exigidas, como o sistema de freios a ar e a transmissão automática.

Em resposta ao questionamento informamos que há modelos de caminhões que atendem a exigência de transmissão automática, entre eles podemos citar os modelos **VW Delivery 9.180, Novo Atego 1419 e Daily 70-180**. O modelo de caminhão referenciado é apenas modelo, podendo ser oferecido caminhões de qualidade igual ou superior, desde que atendam às especificações mínimas exigidas em edital. Entretanto, verificamos a limitação de mercado quanto ao sistema de freios a ar.

Ainda, sobre o **modelo Accelo 817**, o veículo não atende às especificações mínimas exigidas, como demonstrado no próprio pedido de impugnação. No mercado há caminhões que atendem as exigências relacionadas a **potência mínima do motor de 180cv e a distância mínima entre eixos de 4.350mm**, não sendo assim razoável a dispensa ou alteração de tais exigências. Além disso, tais exigências são necessárias tendo em vista o fim a que se destina o veículo, qual seja, atendimento de comunidades distantes, sendo necessário que o veículo tenha alta potência de motor e grande porte para abarcar a estrutura necessária para atendimento ao público.

No que se refere a **Central multimídia, air bags e trava elétrica**, em se tratando da eventual aquisição de um veículo adaptado, é esperado que alguns dos itens exigidos sejam instalados, sendo os custos integrados à proposta da licitante. Ressalta-se ainda que a trava elétrica consta como acessório e não item de série, como afirmado pela empresa.

No entanto, verificamos o equívoco no que se refere a exigência da transmissão automática de **8 marchas**.

Sendo assim, tendo em vista a necessidade de adequação das especificações técnicas para possibilitar a ampla participação, entendemos pelo **acolhimento parcial** do pedido de impugnação.

IV - DO MÉRITO

Salientamos que o edital e seus anexos foram retificados, com **acolhimento parcial dos pedidos**.

Em atendimento aos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e considerando os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP) tem a obrigação de assegurar a transparência, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência em seus processos de contratação.

Em relação à impugnação apresentada pela empresa **VIMOS VEÍCULOS, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS, OPERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, é importante ressaltar que, após análise cuidadosa dos argumentos apresentados, acatamos parcialmente a impugnação, levando em consideração as observações pertinentes, com a devida observância à legislação vigente.

Macapá – AP 25 de março de 2025.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Agentes de Contratação

Portaria n.º 017/2025



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**, **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, em 25/03/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0089320** e o código CRC **C48FE45D**.
